

Em resposta ao Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico SRP Sesc-MA nº 0023-2024.

De SEGE Secretaria Geral <segesesc@ma.sesc.com.br>
Data Seg, 13/01/2025 09:44
Para MA IMPRESSOES <maimpressoesadm@gmail.com>
Cc Comissão Permanente de Licitação <cpl@ma.sesc.com.br>

 1 anexo (758 KB)

CARTA SESC Nº 028-2025 EMPRESA MARCO ANDRE N COSTA LTDA.pdf;

Favor confirmar o recebimento,
Atenciosamente,



Secretaria Geral
Departamento Regional no Maranhão
Contatos: (98)3215 1583 |1570
www.sescma.com.br  Sese MA  @sescma  @sesc_ma

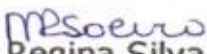
Carta 028/2025-Sesc.

São Luís, 10 de janeiro de 2025.

EMPRESA MARCO ANDRE N COSTA LTDA
Sr. Marco André Nunes Costa
São Luís-MA.

Em resposta à sua correspondência quanto a interposição de Recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico Sesc/Ma nº 0023/24-PG, informamos a decisão pelo não recebimento do recurso, deixando de apreciar o mérito, mantendo a decisão que a inabilitou do Pregão Eletrônico, conforme parecer jurídico anexo, que passa a fazer parte desta decisão.

Atenciosamente,


Maria Regina Silva Soeiro
Diretora Regional, em exercício

sege/ra

Sesc
EXPEDIENTE INTERNO

DIREÇÃO REGIONAL SESC

DATA 09/01/2025

HORA 10h35

RECEBIDO POR: mlkmachado

Data: 09.01.2025

Nº 03

Assunto: Recurso Processo 0023/24-PG

De: Darlise Ramos Serra de Carvalho

Unidade: DAF

Para: Maria Regina Silva Soeiro

Unidade: DR

Sra. Diretora Regional, em exercício,

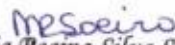
Encaminhamos a V.Sa o recurso interposto pela empresa **MARCO ANDRE N COSTA LTDA**, no **Pregão Eletrônico Sesc/MA Nº 0023/24-PG**, cujo objeto é o "registro de preço para eventual aquisição de brindes institucionais, no que diz respeito à promoção, afirmação e fortalecimento de sua marca entre parceiros em ações e eventos no período de 12 (doze) meses", em que a recorrente interpôs Recurso Administrativo tempestivo, contra a decisão que julgou as propostas de preços e as documentações para habilitação e a declarou INABILITADA no certame; encaminhamos ainda os pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, em que corroboramos com a decisão da ASJUR, de NÃO aceitar o recurso, deixando de apreciar o mérito, mantendo a decisão que a inabilitou do Pregão Eletrônico em epígrafe.

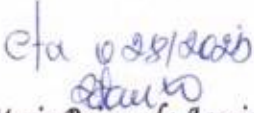
Diante do exposto, solicitamos que interceda junto a Secretaria Geral quanto a emissão correspondência à empresa recorrente.


Darlise R. Serra de Carvalho
Diretora de DAF/SESC/MA
Mat.: 09017

DPS - 09/01

A' SEGE - para providenciar


Maria Regina Silva Soeiro
Diretora Regional do Sesc/MA,
em exercício


Maria Raimunda Araujo
Assessor II
Matrícula 00861

RECEBIDO NA DAF
Em: 02/01/25
Horário: 16h:30

RECEBIDO NA DAF
Em: 02/01/24
Horário: 11h

Sesc

EXPEDIENTE INTERNO

Data: 02.01.2025

Nº 248

Assunto: **Recurso do Pregão Eletrônico Sesc/MA Nº 0023/24-PG**

De: Eline dos Santos Ramos

Unidade: CPL

Para: Darlise Ramos Serra de Carvalho

Unidade: DAF

Sra. Diretora da DAF,

Informamos que no **Pregão Eletrônico Sesc/MA nº 0023/24-PG**, cujo objeto é o *“registro de preço para eventual aquisição de brindes institucionais, no que diz respeito à promoção, afirmação e fortalecimento de sua marca entre parceiros em ações e eventos no período de 12 (doze) meses”*, a empresa **MARCO ANDRE N COSTA LTDA**, interpôs Recurso Administrativo, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou as documentações de habilitação e declarou os vencedores do certame, declarando a empresa **MARCO ANDRE N COSTA LTDA** INABILITADA no certame.

Quanto ao recurso, informamos que não foi publicado comunicado de recurso para a apresentação das contrarrazões, pois a empresa **MARCO ANDRE N COSTA LTDA** não cumpriu o subitem **14.14** (*Após a Comissão Permanente de Licitação declarar o(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora após declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação. Após a manifestação do recurso, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@ma.sesc.com.br, em nome da Comissão Permanente de Licitação*) do edital, pois não manifestou a intenção em interpor recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora após declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, pois o edital é bem claro que a intenção deve ser manifestada exclusivamente pelo sítio do Banco do Brasil, o que não foi feito pela empresa, pois foi declarado o vencedor do certame no dia 13/12/2024 (sexta-feira), tendo a empresa até o dia 14/12/2024 (sábado) para informar via sistema sua intenção, porém, apenas no dia 16/12/2024 (segunda-feira), encaminhou e-mail informando que não teve como informar via sistema a intenção do recurso e que estaria informando na data do e-mail encaminhado, o que contraria o edital. Informamos ainda que, o recurso encaminhado pela empresa não consta a assinatura do seu representante.



Diante dos documentos apresentados, encaminhamos o recurso apresentado pela empresa **MARCO ANDRE N COSTA LTDA**, e solicitamos que interceda junto a Assessoria Jurídica quanto a análise dos documentos e decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

Eline dos Santos Ramos
Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL

A handwritten signature in the bottom right corner of the page, appearing to be a stylized name.



PARECER 004/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA **MARCO ANDRÉ N COSTA LTDA** NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA 0023/24-PG, CUJO OBJETO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES INSTITUCIONAIS, NO QUE DIZ RESPEITO À PROMOÇÃO, AFIRMAÇÃO E FORTALECIMENTO DE SUA MARCA ENTRE OS PARCEIROS EM AÇÕES E EVENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

À Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Conforme foi solicitado por Vossa Senhoria, analisamos o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MARCO ANDRÉ N COSTA LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico Sesc/MA 0023/24-PG, cujo objeto é a “eventual aquisição de brindes institucionais, no que diz respeito à promoção, afirmação e fortalecimento de sua marca entre os parceiros em ações e eventos, por um período de 12 (doze) meses”.

I- DO RECURSO INTERPOSTO

Primeiramente, vejamos o que diz o item 14.14 do Edital de Licitação:

14.14 Após a Comissão Permanente de Licitação declarar o(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora após declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação. Após a manifestação do recurso, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@ma.sesc.com.br, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

No dia 13/12/2024 houve a declaração de vencedor do Pregão Eletrônico assim como a inabilitação do recorrente. Nestes termos, foi facultado ao recorrente, nos termos do subitem 14.14, a possibilidade de demonstrar a intenção de apresentação do competente recurso



administrativo, via sistema do Banco do Brasil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Assim não o fez.


No dia 16/12/2024, encaminhou recurso administrativo para o e-mail cpl@ma.sesc.com.br.

Ocorre que a regra do edital é clara, antes da apresentação do recurso o licitante deve, via sistema do Banco do Brasil, sinalizar que apresentará o recurso. Não o fazendo, operou-se a preclusão.

Diante do acima exposto, esse parecer opina pelo não recebimento do recurso interposto pela empresa **MARCO ANDRÉ N COSTA LTDA** por ser intempestivo, deixando de apreciar o mérito, mantendo-se, assim, inalterada a decisão que o inabilitou do Pregão Eletrônico.

Neste ato, faço a devolução da documentação que a mim foi entregue.

São Luís, Ma, 08 de janeiro de 2025.


Salomão Amado Boumann
Assessor Jurídico – SESC/MA
OAB/MA 6425

SALOMAO
AMADO
BOUMANN

Assinado de forma digital
por SALOMAO AMADO
BOUMANN
Dados: 2025.01.08 16:34:33
-03'00'